Lei nº. 475, de 30 de Novembro de 1955.

. Cria um cemitério e contém outras providencias.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.- Fica criado, no povoado de Barreiro, dêste Municipio, um Cemitério Municipal.

Art 2º. A administração do cemitério de que trata o art. 1º, ficará a cargo de qualquer servidor municipal que ali tiver exercicio, obedecidas as instruções da Prefeitura, devendo vigorar, para os sepultamentos as taxas constantes do Codigo Tributário

Art 3º. O cemitério já existente na localidade citada, construido por iniciativa particular, continuará a receber os sepultamentos, devendo o prefeito procurar obter a doação, daquele proprio, para a Municipalidade.

Art 4º.- As inhumações serão feitas atendendo-se às exigências do Registro de obitos, cujo processamento será feito por intermedio do funcionario para esse fim designado junto do cartorio de Paz desta

cidade.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de Novembro de 1955.

João Carlos Ribeiro
Fernando Antonio
Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.
O Sec., [signature]

Lei nº 475-A, de 30 de Dezembro de 1955

Abre créditos suplementares.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam abertos os créditos suplementares seguintes, destinados ao reforço das dotações abaixo, do orçamento vigente: Cr$

8 04 3 Impressos, livros e material de expediente 4.000,00

8 12 4 Viagens de interesse do